Comissão Permanente de Licitação
Fls. 80

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – PI - IPMPI, PIRIPIRI-PIAUÍ, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BARROSO E MONTEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EPP, inscrita no CNPJ nº: 30.818.924/0001-60, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 1665/2021 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 994/2021, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um),), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ, através de seu INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, *PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, inscrita no CNPJ sob n° 14.732.391/0001-43, estabelecido na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, Piripiri, Estado do Piauí, representada pelo seu Diretor Presidente, Gerardo Alves de Brito Junior, portador do CPF nº 010.451.593-79 , RG –PI 2.503.850 SSP-PI, de outro lado, a empresa BARROSO E MONTEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EPP, inscrita no CNPJ nº: 30.818.924/0001-60,* situada , situada na Rua Prof. Antônio Lopes, nº 210, Centro – Piripiri - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. Esmálio Barroso de Oliveira, brasileiro, com RG nº 2501997 SSP/PI e CPF nº 007.243.723-50, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº **43/2021**, para aquisição de combustível (gasolina), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos do Instituto de Previdência Municipal de Piripiri – PI - IPMPI, Piripiri-Piauí, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Referência
01	Gasolina Comum	Litro	3.000	R$ 5,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

Comissão Permanente de Licitação Fls. 81

A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECURSOS PRÓPRIOS DO IPMPI	
UNIDADE	021200 – Instituto Municipal de Previdência Própria – IPMPI.
PROJ/ATIV	09.272.0052.2044.0000 – Gestão do Instituto de Previdência.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de consumo 420 - Recursos vinculados ao RPPS – Plano Financeiro 1.420.0000 - Recursos vinculados ao RPPS – Fundo de Repartição

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ 17.340,00 (dezessete mil trezentos e quarenta reais);** o serviço será prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação de serviços ou a critério do Instituto de previdência, concomitantemente à entrega do produto solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente após a prestação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero virgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 34/2021** do Instituto de Previdência do Município de Piripiri-PI (IPMPI), de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;

Fls. 82

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **12 (doze) meses** após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Instituto, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 20 de abril de 2021.

GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
Diretor Presidente IPMPI
-Contratante-

BARROSO E MONTEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EPP
CNPJ nº: 30.818.924/0001-60
Esmálio Barroso de Oliveira
CPF: 007.243.723-50
Representante legal da empresa
-Contratado-

Testemunhas:

1ª: _____
CPF: _____
RG: 3553 143

2ª: _____
CPF: _____
RG: 2.296.000